**Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2020**

**Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | **SC000915/2019** |
| **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | **06/06/2019** |
| **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | **MR027771/2019** |
| **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | **46220.005541/2019-59** |
| **DATA DO PROTOCOLO:** |  | **03/06/2019** |

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 78.664.125/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MANOEL CORREA;  
   
E   
  
SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM, CNPJ n. 00.440.037/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AMORIM WILLRICH;  
   
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   
  
**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.   
  
**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis próprios ou de terceiros** , com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC e São José/SC**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**Fica estabelecido o salário normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional:

- Contínuos (Office-Boy): R$ **1.355,00**

- Limpeza (Faxineira): R$ **1.365,00**

- Demais Empregados: R$ **1.512,00**

**Parágrafo Primeiro:** Se durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, o valor do Piso Salarial Estadual, estabelecido pela Lei Complementar nº 740/2019 for reajustado para a categoria profissional, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários**.**

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de **maio/2019** pela aplicação do percentual de **5,50% (cinco vírgula cinqüenta por cento)**, incidente sobre salário de **maio/2018**, compensados os aumentos espontâneos e legais concedidos no período.

**Pagamento de Salário  Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL**

As empresas pagarão ao empregado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia mais correção monetária sabre o salário vencido, no caso de mora salarial.  
 **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo, alem da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos ao FGTS.

**Isonomia Salarial**

**CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Admitidos empregados para a função de outro dispensado sem justa causa, é garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário  na  função, sem  considerar  as  vantagens pessoais.

**CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuado as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação especifico e com prazo previamente determinado.

**Descontos Salariais**

**CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS**

Não haverá desconto na remuneração do empregado da  importância correspondente  a cheques sem  fundos,  recebidos quando  na  função  de  caixa ou  assemelhada, desde  que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas  previamente e por escrito**.**

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregadores remunerarão os empregados que exerçam a  função de caixas ou assemelhados com  um  premio  mensal equivalente  a  20%  sobre  o  salário  normativo  da categoria a titulo de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento).

**Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO**

Será concedido a todos os empregados o percentual de 5% (cinco por cento), a titulo de qüinqüênio, a cada período de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma empresa, retroativo a data de admissão do empregado, aplicável sobre o salário percebido, inclusive sobre o piso salarial.

**Adicional Noturno**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NOTURNO**

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre às 22:00 e às 5:00 horas ou, no caso da jornada ser estendida após ás 05h00, até o término efetivo do trabalho, nos termos da Súmula 60 do TST.

**Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário normativo, devido exclusivamente aos empregados que trabalharem com materiais nocivos a saúde.

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE GRATUITO**

No caso de prestação de trabalho extraordinário superior a uma hora, no exclusivo interesse patronal, a empresa obriga-se a fornecer lanche ao empregado, gratuitamente.

**Auxílio Transporte**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL**

As empresas fornecerão obrigatoriamente, vale-transporte aos seus empregados, assumindo integralmente o pagamento do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** poderá a empresa, mediante solicitação formal do empregado fornecer ao invés do vale transporte, vale combustível no mesmo valor mensal que lhe seria devido em vale transporte, ficando a empresa, nesse caso, automaticamente isenta do fornecimento do vale transporte.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese do vale-transporte ser substituído pelo vale-combustível conforme prevê o parágrafo primeiro, este não terá natureza salarial.

**Auxílio Creche**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE**

Fica estabelecida a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% do piso salarial, por filho.

**Seguro de Vida**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

As empresas deverão contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus  para  os mesmos,   com  o valor mínimo  de cobertura  para Morte Qualquer Causa e/ou  Invalidez Permanente por Acidente, com valor de cobertura mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por empregado e Assistência Funeral gratuita.

**Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**O empregador deverá anotar na carteira de trabalho dos seus empregados o salário fixo bem como a função efetivamente exercida.

**Parágrafo Único:** Fica proibida  a  contratação  e  anotação   na  carteira   de   trabalho do empregado   para  a  função de  "serviços  gerais".  por   se   tratar  de  atividade  inexistente  na categoria.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC acumulado a partir da última data-base e, na sua falta, pela aplicação do  índice  de inflação divulgado pelo Governo Federal,  os valores referentes  as verbas  rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**No caso de despedida por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em Juízo.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA**

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego  antes do respectivo   término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Portadores de necessidades especiais**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INCLUSAO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)**

As entidades acordantes, em cumprimento a legislação vigente e visando dar efetividade aos preceitos do art. 93, da Lei 8.213 e art. 36 do Decreta 3.298, farão a divulgação da importância de contratar os portadores de necessidades especiais.

**Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas liberarão os seus  empregados do  trabalho,  sem  prejuízo de  seus  salários, num total de  40 (quarenta) horas,  durante  o  período  de  vigência desta Convenção  Coletiva  de Trabalho, para participação em cursos de formação profissional  promovidos pela entidade profissional.

**Parágrafo único:** Os Sindicatos convenentes, comunicarão a empresa a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com  antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será garantida a estabilidade de gestante desde a concepção ate 150 (cento e cinqüenta) dias após o parto.

**Estabilidade Serviço Militar**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO**

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

**Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica assegurada a estabilidade de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar da Previdência Social sob gozo do auxílio doença.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar  mais de 05 (cinco) anos  de serviços prestados ao  mesmo  empregador, nos 18 (dezoito)  meses que  antecederem a data em que se adquire o direito a aposentadoria voluntária, ressalvado  motivo disciplinar  ou o não uso do direito.

**Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/ Redução de Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho dos seus empregados, mediante as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro**: As horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente a base de uma por uma (1 hora por 1 hora), no prazo de até 90 dias subseqüentes ao mês de acumulação, não podendo a jornada diária ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo Segundo**: O empregado será comunicado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à data e horário da compensação.

**Parágrafo Terceiro**: As horas trabalhadas e não compensadas na forma do caput desta cláusula serão pagas como horas extras, acrescidas do adicional previsto nesta convenção.

**Parágrafo Quarto**: Fica autorizado o trabalho dos empregados em um domingo por mês e os feriados, se trabalhados, deverão ser pagos com o adicional de 100% independentemente de eventual folga a título compensatório.

**Parágrafo Quinto**: Eventual desrespeito às previsões contidas nos parágrafos anteriores não acarretará a nulidade do acordo de compensação horária, mas tão somente o pagamento da hora trabalhada com o adicional previsto nesta convenção e a multa prevista na cláusula 43ª desta convenção.

**Intervalos para Descanso**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA LANCHES**

Serão concedidos 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, independente de registro de ponto.

**Faltas**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas  do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR**

Será abonada a falta do trabalhador no caso de acompanhamento de dependente com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou inválido a consulta médica ou  internação hospitalar, sendo  que,  em ambos os casos, deverá haver comprovação através de atestado médico.

**Parágrafo único:** O beneficio será limitado ao total de quinze dias por ano.  
 **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR (A)  ESTATUTO DO IDOSO**

Será abonada a falta do trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consultas médias e odontológicas, em exames clínicos e na internação hospitalar de pai e mãe com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, devidamente comprovada por declaração do profissional de saúde responsável pelo tratamento do idoso(a), em atenção ao disposto no estatuto do idoso(a) (Lei nº 10.741/2003, artigos 1º, 3º, 16º, 97º e 100).

**Parágrafo único:** O beneficio será limitado ao total de quinze dias por ano.

**Férias e Licenças**

**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de  férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por  mês completo  de  trabalho ou  fração  igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS NA LICENÇA PREVIDENCLÁRIA**

A empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais do empregado sob auxílio doença ou auxilio acidente de  trabalho,  decorridas até  a data do  inicio do  beneficio  previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o término do referido  beneficio, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção coletiva.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

**Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DA NR-7**

As empresas deverão providenciar a realização dos exames médicos de que  trata a NR-7 e na forma da mesma, quando  da admissão do empregado; do seu retorno ao trabalho em razão de ausência por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, ou parto; mudança de função e demissional; e,  periodicamente,  no período máximo de 1(um) ano.

**Relações Sindicais**

**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos ou reuniões sindicais durante 20 (vinte) dias ao ano, sem  prejuízo de suas remunerações. A liberação deverá ser comunicada a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas pagarão ao SECOVI, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, instituída na forma do art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, **até o dia 30 de Agosto de 2019**, o percentual de **10% (dez por cento)** calculado sobre o valor da folha de pagamento de seus empregados referente ao **mês de julho** e **até o dia 30 de Novembro de 2019** o percentual de **10% (dez por cento)** sobre a folha de pagamento referente ao mês de **Outubro de 2019**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores na assembléia realizada em seções nos seguintes dias: 12,14,19 e 29 de março de 2019, conforme edital de convocação publicado no Jornal Noticias do Dia do dia 01/03/2019, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **julho** **e novembro de 2019**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, instituída na forma do art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**Parágrafo Único:** Até o dia 30 do mês subseqüente ao do desconto, a empresa enviará ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes com os valores descontados de cada um, em formulário também fornecido pelo sindicato.

**Disposições Gerais**

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional por empregado e por infração, pelo  não cumprimento  de quaisquer das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, revertendo seu valor em favor do empregado prejudicado ou atingido.

**Parágrafo Único -** A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

a) não instalação de assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada;

b) não concessão de intervalos intra-jornadas:

c) não entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário;

d) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;

e) não concessão do vale-transporte.

ROGERIO MANOEL CORREA   
Presidente   
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS DE FLORIANOPOLIS   
  
FERNANDO AMORIM WILLRICH   
Presidente   
SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM

**NOTA DE ORIENTAÇÃO:**

**CORREÇÃO SALARIAL:** Tendo em vista que o reajuste salarial de **5,50% (cinco vírgula cinqüenta por cento)**  estabelecido na cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho, deverá ser aplicado sobre os salários de **maio/2018** devidamente reajustados conforme convenção coletiva anterior.

Os empregados admitidos **após maio de 2018** farão jus ao reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MÊS ADMISSÃO** | **CORREÇÃO SALARIAL%** | **MÊS ADMISSÃO** | **CORREÇÃO SALARIAL%** |
| MAI//2018 | 5,50% | NOV/2018 | 2,71% |
| JUN//2018 | 5,03% | DEZ/2018 | 2,26% |
| JUL/20/18 | 4,56% | JAN/2019 | 1,80% |
| AGO/2018 | 4,10% | FEV/2019 | 1,35% |
| SET/2018 | 3,63% | MAR/2019 | 0,90% |
| OUT/2018 | 3,17% | ABR/2019 | 0,45% |

|  |
| --- |
|  |